

16 12 07 11:08a

PHC

2025428512

Nº 1



LEI Nº 2.579, 17 DE OUTUBRO DE 2007.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM POLO/SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 2º Ficam ratificadas todas as termos constantes do PROTOCOLO DE INTENÇÕES do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 3º O Município de Castelo integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único. A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de 30/10/2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2007.

CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 759/2007 de 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
- CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º. Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.

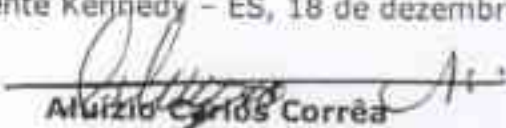
Art. 3º. O Município de Presidente Kennedy integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002.

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º. Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - ES, 18 de dezembro de 2007.


Aluizio Carlos Corrêa
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1695 =

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
POLO SUL (CIM POLO SUL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Região Pólo Sul, denominado simplesmente CIM POLO SUL, que integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.

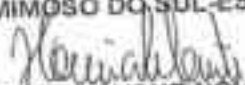
Art. 3º - O município de Mimoso do Sul integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 4º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de 30/10/2007, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

a Portaria GM/MS Nº3.473, de 03 de abril de 2024, que habilita Unidade Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Serra (Estadual), e estabelece recurso financeiro do bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e alta Complexidade (MAC) do Estado do Espírito Santo;

a Nota Técnica GES/SSEC/SESA Nº 04/2024, de 25 de junho de 2024, com Análise da Estimativa de Custos para Operacionalização do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU 192 - CIM NORTE - EXPANSÃO;

a Resolução CIB-ES Nº206/2024, publicada no Diário Oficial que homologa a Resolução nº 056/2024 da CIR Central Norte, que aprova o ajuste dos valores do financiamento Tripartite, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Municípios, para Operacionalização da Intervenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU-192, para o Consórcio **CIM NORTE**, conforme planilha em Anexo Único, sendo os valores vigentes a partir do mês de novembro de 2024.

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR o AJUSTE dos valores do financiamento Tripartite, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Municípios, para Operacionalização da Intervenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU-192, para o Consórcio **CIM NORTE**, conforme planilha em ANEXO ÚNICO, sendo os valores vigentes a partir do mês de novembro de 2024

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

Atendimento Médico de Urgência SAMU PARA TODOS - SAMU 192

CONSÓRCIO CIM NORTE						
Nº	MUNICÍPIOS	VALOR REPACTUAÇÃO (NOTA TÉCNICA GES Nº 04/2024)	VALOR DE REPASSE MENSAL			VALOR TOTAL
			HABILITAÇÃO	MUNICIPAL 40%	ESTADO 60%	
1	BOA ESPERANÇA	R\$ 1.359.207,00	R\$ 14.331,61	R\$ 17.331,26	R\$ 25.996,89	R\$ 57.659,76
2	CONCEIÇÃO DA BARRA		R\$ 29.697,36	R\$ 35.913,10	R\$ 53.869,65	R\$ 119.480,10
3	JAGUARÉ		R\$ 29.475,15	R\$ 35.644,38	R\$ 53.466,57	R\$ 118.586,09
4	MONTANHA		R\$ 17.942,06	R\$ 21.697,38	R\$ 32.546,07	R\$ 72.185,50
5	MUCURICI		R\$ 5.219,09	R\$ 6.311,46	R\$ 9.467,19	R\$ 20.997,75
6	NOVA VENÉCIA		R\$ 47.892,96	R\$ 57.917,09	R\$ 86.875,63	R\$ 192.685,69
7	PEDRO CANÁRIO		R\$ 25.051,84	R\$ 30.295,25	R\$ 45.442,88	R\$ 100.789,97
8	PINHEIROS		R\$ 25.950,17	R\$ 31.381,61	R\$ 47.072,42	R\$ 104.404,21
9	PONTO BELO		R\$ 7.539,96	R\$ 9.118,09	R\$ 13.677,13	R\$ 30.335,18
10	SÃO MATEUS		R\$ 125.959,04	R\$ 152.322,61	R\$ 228.483,92	R\$ 506.765,58
11	VILA PAVÃO		R\$ 8.778,26	R\$ 10.615,57	R\$ 15.923,35	R\$ 35.317,18
TOTAL MENSAL			R\$ 337.837,50	R\$ 408.547,80	R\$ 612.821,70	R\$ 1.359.207,00
TOTAL ANUAL		R\$ 16.310.484,00	R\$ 4.054.050,00	R\$ 4.902.573,60	R\$ 7.353.860,40	R\$ 16.310.484,00

Protocolo 1440587

PORTARIA Nº 171-R, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o ajuste dos valores do financiamento Tripartite, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Municípios, para Operacionalização da Intervenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência **SAMU-192**, para o Consórcio Público da Região Sul do Espírito Santo - **CIM POLO SUL**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021-L6FZW, e,

Vitória (ES), quinta-feira, 28 de Novembro de 2024.

CONSIDERANDO

a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula, em todo território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

a Portaria GM/MS Nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

a Portaria do Ministério da Saúde (GM/MS) Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

a Lei Estadual Nº 10.730 de 06 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências;

o Decreto Estadual Nº 2069-R, de 10 de junho de 2008 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

o Decreto Estadual nº4548-R, de 13 de dezembro de 2019, que institui a Política Estadual para a Rede de Urgência e Emergência - Componente Serviço Móvel de Urgência - SAMU, denominado "SAMU para Todos" e dá outras providências;

a Portaria GM/MS Nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

a Portaria GM/MS Nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

a Portaria de Consolidação MS Nº 03, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

a Portaria de Consolidação MS Nº 06, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

a Portaria Nº 229-R, de 24 de novembro de 2020, que regulamenta a transferência de recursos financeiros de custeio da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde destinados a expansão do SAMU 192 para a Rede de Saúde dos Municípios Estaduais em conformidade com o Decreto Nº 4548-R/2019;

os Planos de Ação Regionais da Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RUE);

a Resolução CIB-ES Nº 049/2020, publicada no Diário Oficial, que homologa a Resolução CIR Nº 003/2020 e aprova a implantação do SAMU 192 na Região de Saúde Sul;

a Portaria Nº 024-R, de 08 de Fevereiro de 2021, que habilita e qualifica o Plano de Trabalho do Consórcio CIM POLO SUL, e autoriza o repasse financeiro regular e automático no âmbito da Política Estadual "SAMU para Todos";

a Portaria GM/MS nº3.329, de 12 de março de 2024, que habilita Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertinente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Serra (Estadual), e estabelece recurso financeiro do Bloco manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Espírito Santo;

a Portaria GM/MS Nº3.473, de 03 de abril de 2024, que habilita Unidade Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Serra (Estadual), e estabelece recurso financeiro do bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e alta Complexidade (MAC) do Estado do Espírito Santo;

a Nota Técnica GES/SSEC/SESA Nº 07/2024, de 25 de junho de 2024, com Análise da Estimativa de Custos para Operacionalização do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU 192 - CIM SUL - EXPANSÃO;

a Resolução CIB-ES Nº209/2024, publicada no Diário Oficial que homologa a Resolução nº 041/2024 da CIR

Sul, que aprova o ajuste dos valores do financiamento Tripartite, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Municípios, para Operacionalização da Intervenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU-192, para o Consórcio Público da Região Sul do Espírito Santo - CIM POLO SUL, conforme planilha em anexo único, sendo os valores vigentes a partir do mês de novembro de 2024.

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR o AJUSTE dos valores do financiamento Tripartite, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Municípios, para Operacionalização da Intervenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência SAMU-192, para o Consórcio Público da Região Sul do Espírito Santo - **CIM POLO SUL**, conforme planilha em anexo único, sendo os valores vigentes a partir do mês de novembro de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória/ES, 27 de novembro de 2024.
MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO
Atendimento Médico de Urgência SAMU PARA TODOS - SAMU 192

CONSÓRCIO CIM POLO SUL						
Nº	MUNICÍPIOS	VALOR REPACKTUAÇÃO (NOTA TÉCNICA GES Nº 07/2024)	VALOR DE REPASSE MENSAL			VALOR TOTAL
			HABILITAÇÃO	MUNICÍPIO 40%	ESTADO 60%	
1	ALEGRE	R\$ 2.713.651,11	R\$ 32.500,93	R\$ 37.759,11	R\$ 56.638,67	R\$ 126.898,71
2	ALFREDO CHAVES		R\$ 15.869,35	R\$ 18.436,78	R\$ 27.655,16	R\$ 61.961,28
3	APIACÁ		R\$ 8.190,56	R\$ 9.515,67	R\$ 14.273,51	R\$ 31.979,74
4	ATÍLIO VIVACQUA		R\$ 13.125,06	R\$ 15.248,51	R\$ 22.872,76	R\$ 51.246,33
5	BOM JESUS DO NORTE		R\$ 10.801,48	R\$ 12.549,00	R\$ 18.823,50	R\$ 42.173,98
6	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		R\$ 228.334,90	R\$ 265.276,18	R\$ 397.914,27	R\$ 891.525,35
7	CASTELO		R\$ 40.927,86	R\$ 47.549,40	R\$ 71.324,10	R\$ 159.801,35
8	DIVINO SÃO LOURENÇO		R\$ 4.629,82	R\$ 5.378,86	R\$ 8.068,29	R\$ 18.076,98
9	RIO PRETO		R\$ 7.341,58	R\$ 8.529,34	R\$ 12.794,01	R\$ 28.664,93
10	GUAÇUÍ		R\$ 33.744,59	R\$ 39.203,97	R\$ 58.805,96	R\$ 131.754,52
11	IBITIRAMA		R\$ 9.605,53	R\$ 11.159,57	R\$ 16.739,35	R\$ 37.504,44
12	ICONHA		R\$ 15.150,48	R\$ 17.601,60	R\$ 26.402,40	R\$ 59.154,48
13	IRUPI		R\$ 14.665,81	R\$ 17.038,52	R\$ 25.557,78	R\$ 57.262,12
14	ITAPEMIRIM		R\$ 37.576,39	R\$ 43.655,70	R\$ 65.483,56	R\$ 146.715,65
15	ITARANA		R\$ 11.312,17	R\$ 13.142,31	R\$ 19.713,47	R\$ 44.167,95
16	IÚNA		R\$ 31.758,21	R\$ 36.896,23	R\$ 55.344,34	R\$ 123.998,77
17	JERÔNIMO MONTEIRO		R\$ 13.298,55	R\$ 15.450,06	R\$ 23.175,09	R\$ 51.923,69
18	MARATAÍZES		R\$ 42.159,59	R\$ 48.980,40	R\$ 73.470,60	R\$ 164.610,59
19	MIMOSO DO SUL		R\$ 28.315,66	R\$ 32.896,72	R\$ 49.345,08	R\$ 110.557,46
20	MUNIZ FREIRE		R\$ 18.778,44	R\$ 21.816,52	R\$ 32.724,77	R\$ 73.319,72
21	MUQUI		R\$ 16.834,34	R\$ 19.557,90	R\$ 29.336,85	R\$ 65.729,09
22	PRESIDENTE KENNEDY		R\$ 12.640,40	R\$ 14.685,43	R\$ 22.028,14	R\$ 49.353,97
23	RIO NOVO DO SUL		R\$ 12.605,70	R\$ 14.645,12	R\$ 21.967,68	R\$ 49.218,50
24	SÃO JOSÉ DO CALÇADO		R\$ 11.434,69	R\$ 13.284,66	R\$ 19.926,99	R\$ 44.646,33
25	VARGEM ALTA		R\$ 23.410,43	R\$ 27.197,90	R\$ 40.796,85	R\$ 91.405,17
TOTAL MENSAL			R\$ 695.012,50	R\$ 807.455,44	R\$ 1.211.183,17	R\$ 2.713.651,11
TOTAL ANUAL		R\$ 32.563.813,32	R\$ 8.340.150,00	R\$ 9.689.465,33	R\$ 14.534.197,99	R\$ 32.563.813,32

Protocolo 1440616

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos dois (02) dias do mês de janeiro de 2025, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, aos dezanove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o Sr. Gedson Brandão Paulino – Prefeito do município de Iconha/ES, tomou posse como Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 02 de Janeiro de 2025.



Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL
Prefeito de Iconha/ES

Contratada: CLÍNICA MEDICA FERNANDA VIANA DE LIMA LTDA

Objeto: O presente termo de credenciamento tem por objetivo a prestação de serviços complementares de atenção à saúde, constantes no "anexo único", parte integrante deste contrato, conforme estabelece o item 2.1 do Edital de Chamamento Público - CIM Pedra Azul Nº 003/2023.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região
Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Contratante

Fernanda Viana de Lima
Clínica Medica Fernanda Viana De Lima LTDA
Contratada

Protocolo 1463026

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito
Santo - CIM Pólo Sul -

Portaria

PORTARIA CIM POLO SUL/SAMU 192/Nº. 001
- P, 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de empregada pública para fiscalizar contrato Nº. 046/2024, 047/2024, 048/2024, 049/2024, 050/2024 E 051/2024 cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos, para atender o projeto SAMU 192 do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL".

O Presidente do CIM POLO SUL/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL, Considerando a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/ SAMU 192.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a empregada pública do CIM POLO SUL, Jéssica Pedrazzi Nascimento Seixas, CPF nº. XXX. XXX. XXX -XX, para fiscalizar o contrato 046/2024, 047/2024, 048/2024, 049/2024, 050/2024 e 051/2024 cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos para atender o projeto SAMU 192 do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Artigo 2º - Fica designado ainda a empregada Srº Katiana Bonze Silveira, CPF nº XXX. XXX. XXX -XX como suplente para fiscalização do contrato 046/2024, 047/2024, 048/2024, 049/2024, 050/2024 e 051/2024 do artigo 1º.

Artigo 3º - Caberá a empregada pública atestar a execução dos serviços nas notas fiscais, conforme relatórios apresentados.

Artigo 4º - Caberá a empregada pública, designada neste ato, a obrigação de registrar todas as

ocorrências relacionadas com a execução dos serviços supramencionados, devendo sugerir diretamente à Gerente do SAMU 192/CIM POLO SUL, Sra. Michele Batista Almagro, o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Mimoso do Sul/ES, 02 de janeiro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL
Protocolo 1462818

Termos

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos dois (02) dias do mês de janeiro de 2025, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o Sr. Gedson Brandão Paulino - Prefeito do município de Iconha/ES, tomou posse como Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 02 de Janeiro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL
Prefeito de Iconha/ES

Protocolo 1462629

TERMO DE POSSE DO VICE PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos dois (02) dias do mês de janeiro de 2025, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o Sr. Nemrod Emerick - Prefeito do município de Alegre/ES, tomou posse como Vice Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 02 de Janeiro de 2025.

Nemrod Emerick
Vice Presidente do CIM POLO SUL
Prefeito de Alegre/ES

Protocolo 1462630

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CIM POLO SUL

Aos dois (02) dias do mês de janeiro de 2025, o Presidente do CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições contidas no inciso IV do Art. 18 do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2573199384

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

GEDSON BRANDAO PAULINO

1ª HABILITAÇÃO

06/09/1997



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

10/10/1975, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES

4a DATA EMISSÃO

27/04/2023

4b VALIDADE

26/04/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF

1562453 SSP ES

4d CPF

083.592.647-83

5 Nº REGISTRO

02461383060

9 CAT HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ZENALDO PAULINO

ELCENIR BRANDAO PAULINO

Assinatura manuscrita

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		26/04/2033	
A1			
B		26/04/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

VITÓRIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

B9567454803

ES371129788

2573199384

ESPÍRITO SANTO

Comprovante RESIDENCIAL Mod. Imp. Condição:		Fatura Mensal 001 / 127 Pg. 1 de 1 - 16/01/2025	
LUIZELI SOUZA RODRIGUES RUA ULISSES JOSE ERVATI 57 CAIXA 2 CENTRO 29280 - 000 CENTRO / ICONHA - ES CPF: 342.872.487 - 91		Código de Faturação: 1425406 Código de Cliente: 0401291566	
Ref. Mês / Ano:		Valor a Pagar:	
DEZ/2024		R\$ 606,25	
Data de Emissão:		Data de Vencimento:	
06/01/2025		06/01/2025	
QR Code para consulta:		Nota Fiscal N. 023.478.331 / Data Emissão 19/12/2024	
		Contato pela Central de Atendimento: https://atendimento@brasilnet.com.br Ou pelo e-mail: atendimento@brasilnet.com.br Ou pelo telefone: 0800 1234 5678 (09h às 18h)	
Protocolo de atendimento: ENTREGA EM CONTINGÊNCIA, Pendente de autorização			
Data de Emissão:		Data de Vencimento:	
23/11/2024		23/12/2024	
Valor da Fatura:		Valor do Débito:	
R\$ 606,25		R\$ 606,25	
Data de Emissão:		Data de Vencimento:	
23/11/2024		23/12/2024	
Valor da Fatura:		Valor do Débito:	
R\$ 606,25		R\$ 606,25	
Data de Emissão:		Data de Vencimento:	
23/11/2024		23/12/2024	
Valor da Fatura:		Valor do Débito:	
R\$ 606,25		R\$ 606,25	
Data de Emissão:		Data de Vencimento:	
23/11/2024		23/12/2024	
Valor da Fatura:		Valor do Débito:	
R\$ 606,25		R\$ 606,25	
Data de Emissão:		Data de Vencimento:	
23/11/2024		23/12/2024	
Valor da Fatura:		Valor do Débito:	
R\$ 606,25		R\$ 606,25	
Data de Emissão:		Data de Vencimento:	
23/11/2024		23/12/2024	
Valor da Fatura:		Valor do Débito:	
R\$ 606,25		R\$ 606,25	
Data de Emissão:		Data de Vencimento:	
23/11/2024		23/12/2024	
Valor da Fatura:		Valor do Débito:	
R\$ 606,25		R\$ 606,25	
Data de Emissão:		Data de Vencimento:	
23/11/2024		23/12/2024	
Valor da Fatura:		Valor do Débito:	
R\$ 606,25		R\$ 606,25	
Data de Emissão:		Data de Vencimento:	
23/11/2024		23/12/2024	
Valor da Fatura:		Valor do Débito:	
R\$ 606,25		R\$ 606,25	
Data de Emissão:		Data de Vencimento:	
23/11/2024		23/12/2024	
Valor da Fatura:		Valor do Débito:	
R\$ 606,25		R\$ 606,25	
Data de Emissão:		Data de Vencimento:	
23/11/2024		23/12/2024	
Valor da Fatura:		Valor do Débito:	
R\$ 606,25		R\$ 606,25	
Data de Emissão:		Data de Vencimento:	
23/11/2024		23/12/2024	
Valor da Fatura:		Valor do Débito:	
R\$ 606,25		R\$ 606,25	
Data de Emissão:		Data de Vencimento:	
23/11/2024			

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Gedson Brandão Paulino, de nacionalidade Brasileira, RG: 1562453 SSP ES, CPF: 083.592.647-83, **DECLARO**, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme o artigo 2º, da Lei 7.115/83, para fins de comprovação de residência que sou residente e domiciliado na Rua Ulisses José Ervati, 57, caixa 2, bairro: Jardim Jandira, Iconha – ES, CEP: 29280-000.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” punível com reclusão de um a três anos, e multa, **FIRMO** o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Iconha/ES, 06 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente
por GEDSON
BRANDAO
PAULINO:08359264783
Data: 2025.01.06
13:32:10 -0300

GEDSON BRANDÃO PAULINO
CPF: 083.592.647-83



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS **NUMERO 695 / 2026**

Certifico: para os devidos fins que:

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

CPF/CNPJ nº: **02.722.566/0001-52**

Rua MARIA JOSEFINA DE RESENDE Nº625 - CAFE MOCA - Mimoso do Sul-ES CEP:
29400000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.mimosodosul.es.gov.br

Certidão Emitida em: **05/02/2026**, Valida até: **06/04/2026**

Chave de Validação WEB: **fc271d27**

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 05/02/2026.



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 923 / 2026

CERTIFICO: para os devidos fins que:

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **02.722.566/0001-52**

Rua SIQUEIRA CAMPOS Nº75 - CENTRO - Mimoso do Sul-ES CEP: 29400-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 6f47a782

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 05/02/2026

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000149114

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.722.566/0001-52

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **05/02/2026**, válida até **06/05/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 05/02/2026.

Autenticação eletrônica: **000A.283F.86D0.73F1**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL
CNPJ: 02.722.566/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:51 do dia 04/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2026.

Código de controle da certidão: **9DB8.8882.7C3F.27F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.722.566/0001-52

Certidão nº: 7972916/2026

Expedição: 05/02/2026, às 08:16:38

Validade: 04/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.722.566/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL – CIM POLO SUL

CNPJ: 02.722.566/0001-52

Data de Expedição: 05/02/2026 08:16:07

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025649846 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.722.566/0001-52
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL
Endereço: RUA MARIA JOSEFINA DE RESENDE 625 / CAFE MOCA / MIMOSO DO SUL / ES / 29400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012704350833590494

Informação obtida em 05/02/2026 08:15:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto do Requerente: Contrato de Programa – Lei Federal nº 11.107/2005.

À Secretaria Municipal de Saúde (Semus),

Antes de prosseguir à análise técnica de mérito, faz-se necessário ajustar a ordem de numeração do Termo de Referência (TR). A presente diligência não se limita a uma questão de organização documental, mas possui relevância funcional, uma vez que a numeração dos itens e subitens constitui referência para instrumentos contratuais, citações nos autos e demais peças correlatas do processo.

Deve-se observar a estrutura já estabelecida no próprio Termo de Referência, garantindo a padronização e a correspondência lógica entre os tópicos, itens e subitens.

Após a realização dos ajustes, aguarda-se a devolução dos autos para continuidade da tramitação processual.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/02/2026 07:47:20

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/02/2026 09:25:30

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Secretaria Municipal de Saúde
DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC)

Assunto: Conforme solicitado, segue Termo de Referência corrigido.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 09 de fevereiro de 2026.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
09/02/2026 13:30:14

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETO

1.1. O presente Termo Técnico tem por finalidade contextualizar, fundamentar e subsidiar a formalização de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município de Itarana/ES e o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, instrumento este previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 como meio legítimo de cooperação federativa para a execução descentralizada de serviços públicos.

1.2. O Município de Itarana/ES integra o quadro de entes consorciados do CIM POLO SUL, participando de sua governança institucional e das deliberações da Assembleia Geral, inclusive quanto à aprovação do orçamento anual e das tabelas de serviços ofertados. Nesse contexto, a formalização do contrato de programa constitui etapa necessária para viabilizar a execução material das ações e serviços públicos pactuados, especialmente na área da saúde.

1.3. O objeto do contrato de programa consiste na gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional.

1.4. Os serviços serão disponibilizados de forma continuada, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas técnicas aplicáveis e as deliberações institucionais do Consórcio.

1.5. Trata-se, portanto, de instrumento de cooperação interadministrativa, celebrado entre entes públicos consorciados, que não se confunde com contratação administrativa com terceiros nem se submete ao regime jurídico da licitação ou da dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. REGIME JURÍDICO E NATUREZA DO AJUSTE

2.1. O ajuste a ser formalizado possui natureza jurídica de **contrato de programa**, caracterizando-se como instrumento de cooperação federativa celebrado entre entes públicos consorciados, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. Nesse tipo de ajuste, não há relação de mercado, competição, seleção de fornecedor ou aquisição de bens e serviços junto a particulares. O consórcio público atua como extensão institucional dos próprios entes consorciados, executando atividades que lhe foram delegadas no âmbito da gestão associada de serviços públicos.

2.3. Em razão dessa natureza jurídica específica, o contrato de programa não se enquadra como contratação administrativa regida pela Lei nº 14.133/2021, não sendo exigíveis, como condição de validade, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou a adoção de procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação.

2.4. Sem prejuízo disso, a Administração Pública deve observar, na formalização e execução do ajuste, os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência, controle e prestação de contas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

3.1. A celebração do Contrato de Programa encontra-se precedida de Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, no qual foram analisadas a necessidade pública, a viabilidade administrativa, a estimativa de custos, os riscos envolvidos e a adequação da solução consorciada para atendimento das demandas de saúde do Município de Itarana/ES.

3.2. O presente Termo de Referência guarda coerência material com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, servindo como instrumento complementar de detalhamento operacional, financeiro e administrativo da execução do ajuste, sem prejuízo da autonomia jurídica e funcional de cada documento.

3.3. A formalização do contrato de programa encontra respaldo no regime jurídico próprio dos consórcios públicos, instituído pela Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina a gestão associada de serviços públicos entre entes federativos.

3.4. Nos termos do art. 13 da referida Lei, o contrato de programa é o instrumento adequado para regular as obrigações assumidas pelos entes consorciados em relação





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

à execução de serviços públicos pelo consórcio, conferindo segurança jurídica à transferência da execução e ao repasse de recursos financeiros.

Complementarmente, aplicam-se ao presente ajuste:

- o Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;
- o Protocolo de Intenções do CIM POLO SUL, devidamente ratificado pelos entes consorciados;
- o Estatuto do Consórcio e seus atos normativos internos;
- as Resoluções Orçamentárias e administrativas aprovadas pela Assembleia Geral;
- a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, no que couber.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de relação interadministrativa de cooperação federativa, o contrato de programa não se submete às normas procedimentais da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3.6. A celebração do contrato de programa com o CIM POLO SUL decorre de necessidade administrativa concreta do Município de Itarana/ES de assegurar à população local o acesso regular, contínuo e organizado a serviços públicos de saúde, especialmente aqueles de média complexidade que, isoladamente, demandariam estrutura técnica, administrativa e financeira de difícil manutenção no âmbito municipal.

3.7. A atuação consorciada permite a organização regionalizada da oferta de serviços, promovendo racionalização de recursos públicos, padronização de procedimentos e fortalecimento da rede assistencial, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

3.8. Além disso, a utilização do consórcio público como executor dos serviços possibilita maior previsibilidade orçamentária, compartilhamento de custos entre os entes consorciados e aprimoramento dos mecanismos de governança e controle, fatores relevantes para a sustentabilidade das políticas públicas de saúde.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.9. Dessa forma, a formalização do contrato de programa revela-se medida adequada, necessária e proporcional para o atendimento do interesse público e para a consecução das finalidades institucionais do Consórcio e do Município.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. O escopo dos serviços a serem executados pelo CIM POLO SUL compreende A gestão associada dos serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 19

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de maneira continuada, respeitados os protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os atos normativos internos do Consórcio.

Segue abaixo o detalhamento do quantitativo dos serviços disponibilizados para atendimento das necessidades municipais pactuadas:

Item	Especificação	Qtd. Estimada	Valor total	Valor total
01	Gestão associada dos serviços de implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional.	e 12 Serviços	R\$ 13.142,31	R\$ 157.707,72





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços objeto do Contrato de Programa ocorrerá de forma **continuada**, ao longo de sua vigência, mediante a disponibilização, pelo CIM POLO SUL, de sua estrutura administrativa, técnica e operacional para atendimento das demandas do Município de Itarana/ES.

5.2. O CIM POLO SUL será responsável pela organização da oferta, contratação e gestão dos prestadores, execução financeira e consolidação das informações assistenciais, cabendo ao Município acompanhar, fiscalizar e validar a execução no âmbito de suas competências institucionais.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento observará o critério de reembolso proporcional à execução, limitado ao montante financeiro mensal disponível e ao teto anual estimado pactuado no Contrato de Programa, não configurando obrigação de pagamento de valores não correspondentes à prestação efetiva dos serviços.

6.2. Os valores pagos ao longo da vigência contratual corresponderão à soma das medições mensais aprovadas, respeitado o limite global estimado para o período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer pagamento antecipado ou desacompanhado da correspondente comprovação da execução dos serviços.

6.3. O pagamento das obrigações decorrentes do presente instrumento observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica de exigibilidade estabelecida no Decreto Municipal nº 2.188/2025, sem prejuízo das exceções legalmente admitidas, bem como as demais disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 4.320/1964.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento da obrigação e a apresentação de toda documentação fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária exigida no processo de contratação, conforme a natureza do objeto (bens ou serviços).

6.5. Os critérios de medição, quando aplicáveis, serão definidos no respectivo Termo de Referência ou instrumento convocatório, de acordo com as características do objeto, podendo envolver medições por unidade, por parcela executada, por evento, por demanda, por quilometragem, por hora técnica, por produtividade ou outro parâmetro tecnicamente pertinente, desde que devidamente atestado pela área requisitante.

6.6. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até **20 (vinte)** dias do mês corrente da realização dos serviços do SAMU, observado o processamento financeiro e a ordem cronológica prevista no Decreto Municipal nº 2.188/2025.

6.7. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração após o prazo acima estabelecido, será devida indenização financeira calculada conforme fórmula abaixo:

$$= \frac{* 0,33 * ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal (repasse mensal);

ND = Número de dias em atraso.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que a aprovação definitiva do objeto será suspensa, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.9. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.10. O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.11. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá ter como parâmetro os valores estabelecidos na Portaria 171/R de 27 de novembro de 2024.

6.12. O pagamento referente ao valor do repasse será feito por meio de transferência bancária ou depósito na **Conta Corrente: 3139413-3, Agência: 0125 (Mimoso do Sul/ES), Banco: Banestes, Titular: Consorcio Público da Região Polo Sul.**

7. VALOR ESTIMADO E FORMA DE CUSTEIO

7.1. O valor estimado para a execução dos serviços objeto do contrato de programa é de **R\$ 157.707,72 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos)**, conforme previsão constante na Portaria 171-R, de 27 de novembro de 2024. Ressalta-se que o valor indicado configura obrigação mensal fixa de desembolso.

7.2. O custeio das despesas decorrerá de dotações orçamentárias próprias do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as regras de repasse, controle e prestação de contas estabelecidas no contrato de programa e nos atos normativos do Consórcio.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

III – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;

V – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;

VI – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

8.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do CONSÓRCIO competem ao CONSORCIADO:

I – Apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU será executada pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;

II – Efetuar o pagamento mensal contrapartida financeira municipal, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;

III – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

IV – Disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;

V – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

Parágrafo único - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

9. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato de programa serão exercidas pelo Município de Itarana/ES, por meio de servidor designado, sem prejuízo das competências institucionais do CIM POLO SUL e da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

9.2. O acompanhamento da execução abrangerá, especialmente:

- a verificação da conformidade dos serviços prestados com o objeto pactuado;
- a aferição da regularidade dos repasses e da correta aplicação dos recursos;
- a avaliação dos resultados alcançados e da efetividade da política pública.

9.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Unidade Requisitante, ou por seus respectivos substitutos, competindo-lhes verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a conformidade da execução com as condições pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos.

9.4. A fiscalização será exercida por Fiscal Administrativo e, quando a natureza do objeto exigir, por Fiscais Técnicos, observadas as atribuições e responsabilidades





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estabelecidas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 e demais normativos internos aplicáveis.

9.5. O Fiscal Administrativo, bem como seu substituto, será formalmente designado por meio de Termo de Designação juntado aos autos do processo, competindo-lhe o acompanhamento contínuo da execução contratual, o controle documental, a verificação de prazos, a análise de medições e a adoção das providências necessárias diante de eventuais inconformidades.

9.6. Os Fiscais Técnicos, quando necessários, também serão indicados por meio de Termo de Designação específico, com definição clara de suas atribuições técnicas, bem como de seus respectivos substitutos, para atuação nas hipóteses de ausência ou impedimento.

9.7. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal da pasta demandante, a quem compete a supervisão geral da execução contratual, a articulação entre os setores envolvidos, a validação das providências adotadas pela fiscalização e a garantia do cumprimento integral das obrigações contratuais até o encerramento da vigência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1. A execução do Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município de Itarana/ES e o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL encontra respaldo na programação orçamentária regularmente aprovada para o exercício financeiro vigente, em consonância com a Portaria 171-R, de 27 de novembro de 2024 e com as leis orçamentárias municipais.

10.2. Os recursos necessários ao custeio das obrigações assumidas pelo Município decorrem da participação do ente consorciado no rateio das despesas administrativas e operacionais do Consórcio, bem como da execução das ações e serviços públicos de saúde pactuados, observada a disponibilidade financeira e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e fiscal aplicável.

10.3. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde,





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
especificamente vinculadas à manutenção de consórcios intermunicipais de saúde,
conforme classificação funcional-programática previamente definida, a saber:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.099 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSORCIADAS DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL

Elemento de Despesa: 33933900000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE

Ficha: 60

Fonte de Recurso: 150000150000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE
TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

Subelemento: 33933900000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE

11. FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio da celebração de **Contrato de Programa**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, do Protocolo de Intenções e do Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, bem como das deliberações aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio.

11.2. O presente Termo de Referência possui caráter **instrumental e orientativo**, sendo elaborado por opção administrativa do Município de Itarana/ES, com a finalidade de sistematizar o planejamento, o acompanhamento, a fiscalização e a execução das obrigações decorrentes do Contrato de Programa, não se confundindo





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com os instrumentos típicos exigidos nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

11.3. A vigência do Contrato de Programa será de 12 (doze meses) a partir do primeiro dia útil após a sua publicação, em consonância com a Resolução Orçamentária aprovada pelo Consórcio para o exercício correspondente, podendo ser prorrogada mediante nova deliberação da Assembleia Geral, desde que mantido o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a permanência das condições que ensejaram a gestão associada dos serviços públicos de saúde.

11.4. A assinatura do Contrato de Programa será realizada por meio eletrônico, mediante certificação digital válida, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do instrumento, nos termos da legislação vigente e das normas internas adotadas pelo Município e pelo Consórcio.

11.5. A execução do Contrato de Programa ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do controle interno, do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e da prestação de contas periódica pelo Consórcio, conforme previsto na legislação aplicável, no Estatuto do CIM POLO SUL e nas deliberações de seus órgãos colegiados.

11.6. Por fim, registra-se que as disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática e harmônica com o regime jurídico dos consórcios públicos, priorizando-se a cooperação federativa, a eficiência administrativa, a economicidade, a transparência e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Itarana/ES.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo que o tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto contratual ocorra exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á àqueles estritamente indispensáveis à execução dos serviços, ao atendimento das rotinas administrativas, à fiscalização contratual, à prestação de contas e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, sendo vedada a utilização para finalidades diversas das aqui previstas.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular.

12.4. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou transferir dados pessoais a terceiros, salvo quando estritamente necessário para a execução do objeto contratual ou mediante determinação legal ou judicial, devendo, nesses casos, assegurar que o terceiro observe padrões de segurança e confidencialidade equivalentes aos previstos neste instrumento.

12.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato deverão ser mantidos apenas pelo tempo necessário ao atendimento de suas finalidades, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses de conservação exigidas por obrigação legal ou para resguardo de direitos das partes.

12.6. A CONTRATADA responderá por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais sob sua responsabilidade, inclusive em razão de falhas de segurança ou descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

12.7. O dever de confidencialidade e proteção dos dados pessoais subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, enquanto perdurar a necessidade de preservação dos dados nos termos da legislação aplicável.

13. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores da Administração Municipal abaixo identificados, no exercício de suas atribuições legais e funcionais, com base nas informações técnicas e administrativas consolidadas no Estudo Técnico Preliminar, nas deliberações institucionais do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO**





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
POLO SUL – CIM POLO SUL e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do
Município de Itarana/ES.

Elaboração técnica e administrativa:

Nome: Édipo Freire de Almeida

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 003555

Unidade/Setor: Administrativo

Assinatura:

Assinado por EDIPO FREIRE
DE ALMEIDA 116.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
09/02/2026 13:34:18

A responsabilidade pelas informações, dados e justificativas constantes deste Termo de Referência é assumida pelos servidores acima indicados, nos limites de suas respectivas competências funcionais.

Ciência e aprovação:

Nome: Vanessa Arrivabene

Cargo: Secretário(a) Municipal de Saúde

Assinatura:

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
09/02/2026 13:34:55

Itarana/ES, 09 de fevereiro de 2026.





ANÁLISE TÉCNICA

Assunto do Requerente: Contrato de Programa – Lei Federal nº 11.107/2005.

EXPOSTO REGIMENTAL

Em observância às atribuições institucionais conferidas à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, instituída pela Portaria nº 1.493/2024 e composta nos termos da Portaria nº 1.494/2024, os documentos técnicos elaborados pela unidade demandante foram encaminhados a este colegiado para análise técnica, orientação e supervisão quanto à adequada instrução da fase preparatória do procedimento de contratação.

A CPC atua como instância colegiada responsável por acompanhar os trâmites que antecedem a licitação ou a contratação direta, zelando pelo correto planejamento das contratações públicas, pela aderência aos instrumentos de planejamento municipal, pela observância dos princípios da celeridade, da eficiência e da segregação de funções, bem como pelo alinhamento do processo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.011/2024 e da regulamentação interna aplicável.

Tratando-se de demanda não compartilhada, cuja especificidade técnica do objeto concentra-se na unidade demandante, a elaboração dos documentos da fase preparatória compete à respectiva área técnica, cabendo à CPC o exercício do controle técnico-formal, da orientação e da supervisão, com foco na verificação da conformidade normativa, da suficiência do conjunto documental e da observância dos modelos e parâmetros padronizados pela Administração, quando existentes.

Ressalta-se que a atuação desta Comissão não compreende o exame do mérito técnico do objeto, tampouco a avaliação de conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, atribuições estas afetas à unidade requisitante e à autoridade competente, conforme o arranjo de governança definido nos atos normativos que regem a CPC.



ANÁLISE TÉCNICA

Os documentos submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e assinados pela autoridade da unidade demandante, observando-se o fluxo procedimental instituído no âmbito municipal. Concluída esta etapa, o processo deverá prosseguir para as manifestações técnicas e jurídicas subsequentes, na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, procede-se à análise dos documentos constantes nos autos:

I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Procedeu-se à verificação do Documento de Formalização de Demanda quanto ao atendimento dos elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à abertura do procedimento de contratação, conforme quadro sintético a seguir:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	ATENDIDO
Identificação do Órgão	Indicação do Órgão/Secretaria	✓
Justificativa da Necessidade	Demonstração clara da demanda	✓
Descrição Sucinta do Objeto	Definição objetiva	✓
Estimativa Preliminar de Despesa	Indicação do valor estimado	✓
Indicação da Fonte De Recursos	Informação orçamentária	X

Avaliação CPC: Dotação orçamentária não consignada no DFD, porém devidamente registrada nos documentos correlatos constantes dos autos.

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro de



ANÁLISE TÉCNICA

verificação a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Descrição da Necessidade da Contratação	Art. 18, §1º, I	✓
Alinhamento Entre Contratação e Planejamento	Art. 18, §1º, II	✗
Diretrizes da Contratação	Art. 18, §1º, III	✗
Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, IV	✓
Levantamento de Mercado	Art. 18, §1º, V	✗
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 18, §1º, VI	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 18, §1º, VII	✗
Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto	Art. 18, §1º, VIII	✓
Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, IX	✗
Providências a Serem Adotadas	Art. 18, §1º, X	✗
Contratações Correlatas ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	✗
Possíveis Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII	✗
Posicionamento Conclusivo	Art. 18, §1º, XIII	✓
Mapa de Riscos	Art. 18, inciso X	✓

Avaliação CPC: O atendimento aos requisitos não se verifica em sua totalidade na forma integral, mas é considerado plenamente satisfeito por meio da adoção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) simplificado, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.281/2025 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto do presente processo, assim como a atuação de consórcio público, vem sendo executado de forma contínua e reiterada em exercícios anteriores.

III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quanto ao Termo de Referência, constata-se o atendimento aos elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conforme



ANÁLISE TÉCNICA

demonstrado a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Objeto, Natureza, Quantitativos e Prazo	Art. 6º, XXIII, "a"	✓
Fundamentação da Contratação	Art. 6º, XXIII, "b"	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 6º, XXIII, "c"	✗
Requisitos da Contratação	Art. 6º, XXIII, "d"	✗
Modelo de Execução do Objeto	Art. 6º, XXIII, "e"	✓
Modelo de Gestão do Contrato	Art. 6º, XXIII, "f"	✓
Critérios de Medição e Pagamento	Art. 6º, XXIII, "g"	✓
Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor	Art. 6º, XXIII, "h"	✗
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 6º, XXIII, "i"	✓
Adequação Orçamentária	Art. 6º, XXIII, "j"	✓
Especificação do Produto	Art. 40, V, §1º, I	-
Locais e Regras de Recebimento	Art. 40, V, §1º, II	-
Garantias e Condições de Manutenção	Art. 40, V, §1º, III	✗

Avaliação CPC: O conteúdo do Termo de Referência não observa integralmente a ordem padrão ou a estrutura mínima usualmente adotada à luz da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, considerando que se trata de contrato de programa regido por legislação específica e própria, na qual a nova lei de licitações e contratos possui aplicação subsidiária, revela-se legítima a opção da unidade demandante, por meio de seu elaborador, em estruturar o instrumento contratual conforme a configuração entendida como necessária ao adequado atendimento das particularidades do ajuste.

Nessas circunstâncias, as desconformidades formais identificadas não se mostram suficientes para caracterizar óbice ao regular prosseguimento do feito, segundo o entendimento desta Comissão.



ANÁLISE TÉCNICA

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

À vista da análise realizada, restrita à verificação do atendimento formal aos requisitos mínimos de instrução processual, a Comissão de Planejamento das Contratações conclui, por unanimidade, que **Não há Óbice** ao prosseguimento da demanda, nos termos em que apresentada.

Em congruência às atribuições regimentais conferidas a esta Comissão, consigna-se que, a partir da análise técnica previamente empreendida por este núcleo, a Secretaria propulsora teve pleno e irrestrito acesso às observações, recomendações e orientações exaradas no curso da fase inicial de instrução do presente procedimento administrativo. Apontamentos foram formulados à luz de criteriosa avaliação quanto à consistência técnica, à conformidade normativa e à suficiência do conjunto documental que lastreia o processo, tendo sido regularmente encaminhados à unidade requisitante para ciência, apreciação e eventuais providências cabíveis.

Após deliberação interna, a unidade demandante optou por dar continuidade ao trâmite processual na conformação que reputou mais adequada, assumindo, assim, a responsabilidade administrativa pelas escolhas efetuadas. Diante desse contexto, resta configurado o exaurimento da atuação técnica da CPC nesta etapa procedimental, inexistindo, portanto, margem para novas intervenções, sob pena de indevida sobreposição de competências e violação ao fluxo ordinário de instrução processual.

Nesse cenário, ao regular avanço das fases preparatórias, impende ressaltar a especial atenção que deverá ser concentrada pelo Setor Jurídico quando do recebimento dos autos para manifestação conclusiva, sobretudo no que concerne às questões previamente destacadas por esta Comissão. Tal cautela revela-se indispensável para o exercício adequado do controle prévio de legalidade, em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a submissão do processo, ao final da fase preparatória, à análise jurídica formal, com vistas à verificação da



ANÁLISE TÉCNICA

compatibilidade do procedimento com o ordenamento jurídico vigente, à mitigação de riscos administrativos e à salvaguarda da segurança jurídica da futura contratação.

V – ENCAMINHAMENTOS

V.1 – Encaminhamento à Secretaria Competente

Encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf), para realização de análise financeira e contábil do presente processo, no âmbito de suas atribuições, com atenção, especialmente, aos seguintes aspectos:

- a) **Compatibilidade da despesa:** verificação da conformidade da contratação com a natureza da despesa e com a necessidade efetivamente identificada pelas unidades demandantes, de modo a assegurar a adequação do objeto e a evitar sobreposição ou duplicidade de gastos.
- b) **Disponibilidade orçamentária:** análise dos saldos das dotações orçamentárias vinculadas à contratação, a fim de confirmar a existência de recursos suficientes para suportar a despesa estimada, em consonância com o equilíbrio orçamentário.
- c) **Tramitação e execução financeira:** acompanhamento das tramitações financeiras do processo, inclusive quanto à necessidade de eventuais aportes complementares, assegurando a regularidade dos fluxos financeiros e a observância do cronograma estabelecido.
- d) **Dotação e providências subsequentes:** confirmação da correta alocação da despesa na dotação orçamentária pertinente e adoção das providências cabíveis para o regular prosseguimento do feito, em conformidade com as normas fiscais, orçamentárias e contábeis aplicáveis.



ANÁLISE TÉCNICA

Concluída a análise, e inexistindo diligências de ordem financeira ou contábil, o processo poderá prosseguir em suas etapas subsequentes.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/02/2026 08:00:45

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
02/03/2026 13:39:10

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

REFERÊNCIA: Processo nº 000622/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - Semus.

ASSUNTO: Contrato de programa CIM Polo Sul.

Processo Administrativo Nº 000622/2026, autuado no dia 05 de Fevereiro de 2026, Interessado Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente celebração de CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, PARA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU, tendo por objeto a gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 192;

Os valores relativos aos serviços do SAMU no montante de R\$ 157.707,72 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 13.142,31 (treze mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos);

Retorno o presente processo à Secretaria Municipal de Saúde - Semus, para que seja providenciado o anexo da Ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul;

Após, ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA),



assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência página nº 184 estão corretas;

Na sequência, à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato;

Posteriormente, encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município (PGM) para análise dos atos constantes no processo e emissão de parecer prévio sobre a minuta do contrato.

Por fim, à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico e decisão sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2026

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/02/2026 16:10:36

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025

Contratada: CLÍNICA MEDICA FERNANDA VIANA DE LIMA LTDA

Objeto: O presente termo de credenciamento tem por objetivo a prestação de serviços complementares de atenção à saúde, constantes no "anexo único", parte integrante deste contrato, conforme estabelece o item 2.1 do Edital de Chamamento Público - CIM Pedra Azul Nº 003/2023.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 02 de janeiro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região
Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Contratante

Fernanda Viana de Lima
Clínica Medica Fernanda Viana De Lima LTDA
Contratada

Protocolo 1463026

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito
Santo - CIM Pólo Sul -

Portaria

PORTARIA CIM POLO SUL/SAMU 192/Nº. 001
- P, 02 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de empregada pública para fiscalizar contrato Nº. 046/2024, 047/2024, 048/2024, 049/2024, 050/2024 E 051/2024 cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos, para atender o projeto SAMU 192 do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL".

O Presidente do CIM POLO SUL/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL, Considerando a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/ SAMU 192.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a empregada pública do CIM POLO SUL, Jéssica Pedrazzi Nascimento Seixas, CPF nº. XXX. XXX. XXX -XX, para fiscalizar o contrato 046/2024, 047/2024, 048/2024, 049/2024, 050/2024 e 051/2024 cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos para atender o projeto SAMU 192 do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Artigo 2º - Fica designado ainda a empregada Srº Katiana Bonze Silveira, CPF nº XXX. XXX. XXX -XX como suplente para fiscalização do contrato 046/2024, 047/2024, 048/2024, 049/2024, 050/2024 e 051/2024 do artigo 1º.

Artigo 3º - Caberá a empregada pública atestar a execução dos serviços nas notas fiscais, conforme relatórios apresentados.

Artigo 4º - Caberá a empregada pública, designada neste ato, a obrigação de registrar todas as

ocorrências relacionadas com a execução dos serviços supramencionados, devendo sugerir diretamente à Gerente do SAMU 192/CIM POLO SUL, Sra. Michele Batista Almagro, o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 02 de janeiro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL
Protocolo 1462818

Termos

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos dois (02) dias do mês de janeiro de 2025, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o Sr. Gedson Brandão Paulino - Prefeito do município de Iconha/ES, tomou posse como Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 02 de Janeiro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL
Prefeito de Iconha/ES

Protocolo 1462629

TERMO DE POSSE DO VICE PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Aos dois (02) dias do mês de janeiro de 2025, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, o Sr. Nemrod Emerick - Prefeito do município de Alegre/ES, tomou posse como Vice Presidente do CIM POLO SUL para mandato até 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 02 de Janeiro de 2025.

Nemrod Emerick
Vice Presidente do CIM POLO SUL
Prefeito de Alegre/ES

Protocolo 1462630

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CIM POLO SUL

Aos dois (02) dias do mês de janeiro de 2025, o Presidente do CIM POLO SUL, no uso de suas atribuições contidas no inciso IV do Art. 18 do

Estatuto e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do CIM POLO SUL, realizada aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul em Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, deu posse aos membros do Conselho de Administração do CIM POLO SUL, para mandato até 31/12/2026, os quais procederam às assinaturas abaixo:

Mimoso do Sul/ES, 02 de Janeiro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
Prefeito de Iconha/ES

Nemrod Emerick
Prefeito de Alegre/ES

Antonio Gualhano Azevedo
Prefeito de Bom Jesus do Norte/ES

Peter Nogueira da Costa
Prefeito de Mimoso do Sul/ES

Protocolo 1462632

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Portaria

PORTARIA Nº21/2024

Nomeia funcionário e das outras providências

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Terceira § 1º inciso VII do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear **VICTOR BRIDI TELLES** para exercer o cargo de Secretário Executivo do COINTER, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário. Registra-se, Cumpra-se e Publique-se. Colatina-ES, 31 de dezembro de 2024
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PRESIDENTE DO COINTER

Protocolo 1462903

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Termos

TERMO DE POSSE PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2025/2026

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, toma posse como Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2025.
MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente CONDOESTE
Prefeito de São Roque do Canaã/ES

TERMO DE POSSE VICE - PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2025/2026

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2025, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **SR. AUGUSTO ASTORI FERREIRA-PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES**, toma posse como Vice - Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2026, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.
AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Vice-Presidente do CONDOESTE
Prefeito de Marilândia/ES

Protocolo 1462769

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento para o Exercício de 2025 e dá outras Providências.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Assembleia aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º O Orçamento do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM Guandu), Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:



DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTABILIDADE

Assunto: Ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência página nº 184 estão corretas;

Na sequência, à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Contrato; Posteriormente, encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município (PGM) para análise dos atos constantes no processo e emissão de parecer prévio sobre a minuta do contrato.

Por fim, à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico e decisão sobre a contratação.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 12 de fevereiro de 2026.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
12/02/2026 10:44:14

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.



de Regulação para atualização do quadro clínico, solicitação de condutas (J15) e ajustes de recursos, se necessário.

8. Definição de Destino: O Médico Regulador coordena com a Rede de Urgência e Emergência (RUE) o destino do paciente, baseando-se no perfil clínico e na disponibilidade de leitos informada.

9. Transporte e Transferência de Cuidado: Condução do paciente ao destino definido, com passagem organizada das informações clínicas à equipe receptora e confirmação formal do recebimento.

10. Prontidão da Equipe: Consolidação do prontuário (registro J14/J15), marcação de indicadores de tempo, reposição de insumos e sinalização de "área livre" para novo atendimento.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. As atribuições de Supervisão Assistencial anteriormente vinculadas as Supervisoras Assistenciais do Consórcio CIM Polo Sul ficam suprimidas, permanecendo apenas as supervisões Médica, de Enfermagem e Logística.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul - ES, 29 de Dezembro de 2025.

Gedson Brandão Paulino

Presidente do CIM Polo Sul

Protocolo 1699033

Deliberação

ATA Nº. 07/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL - CIM POLO SUL

Aos dezenove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às onze horas (11:30h), no Racho do Chapéu em Iconha/ES, em segunda convocação, realizou-se a reunião ordinária da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul, tendo como participantes os prefeitos dos municípios consorciados, secretários de saúde, administração e demais representantes municipais munidos com a devida procuração, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do CIM POLO SUL, Sr. Gedson Brandão Paulino, prefeito municipal de Iconha/ES, deu abertura a reunião agradecendo a participação de todos, em seguida, passou a palavra à Superintendente Administrativa e Financeira do CIM POLO SUL, para que procedesse com a apreciação da Ata 06 da reunião da Assembleia Geral realizada no dia 05/08/2025, a qual foi publicada no Diário Oficial dos municípios - DOM/ES e encaminhada a todos os municípios consorciados por e-mail, ficando à disposição de todos os municípios consorciados, sendo a mesma aprovada por unanimidade, sem ressalvas. Ato seguinte passou para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a integrar a Ordem do Dia de acordo com a sua apreciação e votação. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, foram tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 - Apreciação da prestação de Contas do 1º e 2º Quadrimestre**

do ano de 2025 do CIM POLO SUL, SAÚDE FÁCIL, FARMÁCIA CIDADÃO e SAMU 192: A Superintendente Administrativa e Financeira do CIM POLO SUL, Sra. Katiuscia Scarpini Pavão, procedeu com a leitura do parecer do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas do 1º e 2º quadrimestre de 2025 do CIM POLO SUL, SAÚDE FÁCIL/FARMÁCIA CIDADÃO e SAMU 192, o qual foi aprovado por unanimidade e o mesmo integra a presente Ata como Anexo I. **Item 02 - Apreciação das minutas dos contratos de rateio, programa, prestação de serviços e SAMU192 ad referendum:** Foi informado que as minutas do contrato de rateio, contrato de programa e contrato de prestação de serviços para o exercício 2026, foram enviadas, *ad referendum*, de forma antecipada a presente reunião, tendo em vista os prazos para tramitação dos processos nos municípios consorciados. Após os devidos esclarecimentos as minutas padronizadas do contrato de rateio, contrato de programa e contrato de prestação de serviços do CIM POLO SUL para o exercício 2026 foram aprovadas por unanimidade. **Item 03 - Apreciação do OFÍCIO SEMUS Nº 217/2025, assunto: Solicitação de Inclusão na Tabela de Preços de Serviços Médicos de Iconha/ES:** Foi apresentado a todos quanto à solicitação de inclusão de serviços na tabela de preços de serviços médicos de Iconha, através do OFÍCIO SEMUS Nº 217/2025. Durante a apreciação, foi esclarecido que cada município consorciado é responsável pelos valores dos serviços médicos, considerando a gestão individual de seus respectivos recursos. Após os devidos esclarecimentos, aprovada por unanimidade, deliberando-se a inclusão dos seguintes serviços: Serviço/Atividades realizadas por profissional médico generalista - Dia Festivo Diurno - 12 horas - R\$ 1.500,00, Serviço/Atividades realizadas por profissional médico generalista - Dia Festivo Noturno - 12 horas - R\$ 1.650,00 e Serviço/Atividades realizadas por profissional médico generalista - Dia Festivo - Hora - R\$ 140,00, compondo a presente ata como Anexo II. **Item 04 - Apreciação de relatório da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações:** Foi apresentado pela Superintendente Administrativa e Financeira do CIM POLO SUL, Srª Katiuscia Scarpini, o relatório atualizado contendo as licitações já concluídas e disponíveis para adesão/utilização pelos municípios consorciados, sendo aprovado por todos. **Item 05 - Apreciação dos relatórios de indicadores do SAMU 192:** Por meio de um vídeo Institucional foi apresentado os principais pontos referentes à avaliação de 1 (um) ano de gestão do SAMU 192 CIM Polo Sul, demonstrando os avanços alcançados no período, destacando, inicialmente, os números de atendimentos realizados, totalizando aproximadamente 19.000 (dezenove mil) ocorrências, evidenciando a relevância do serviço para a assistência pré-hospitalar de urgência e emergência nos municípios consorciados. Na sequência, foi apresentado os projetos institucionais desenvolvidos, com destaque para a criação do projeto "Samuzinho na Escola", voltado à educação em saúde e à conscientização de crianças e adolescentes sobre primeiros socorros e o uso adequado do serviço de urgência. Também foi ressaltada a implementação do projeto "SAMU na Comunidade", que tem como objetivo aproximar o serviço da população, promovendo ações educativas, preventivas e de orientação sobre atendimentos de urgência e emergência. Durante a apresentação, foi

ênfatisado ainda melhorias nos processos administrativos, operacionais e assistenciais, bem como o fortalecimento das práticas de transparência na administração do projeto, garantindo maior controle, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, após a gestão direta dos serviços do SAMU 192 assumidos pelo CIM POLO SUL, sendo tomadas a seguir as seguintes deliberações: **Item 5.1: Apreciação fluxograma de atendimentos SAMU 192:** A Superintendente do CIM POLO SUL, Srª Katiúscia Scarpini, fez uso da palavra para esclarecer acerca do fluxograma de atendimentos dos serviços do SAMU 192, informando que a responsabilidade pelo deslocamento das viaturas (VTRs) é exclusiva da Central de Regulação, não competindo à equipe técnica do CIM POLO SUL, tampouco à sua gerência, qualquer ingerência ou poder deliberativo quanto à definição ou autorização dessas demandas. Esclareceu, ainda, que as solicitações de transferências primárias e secundárias são de responsabilidade dos médicos plantonistas das unidades de referência, em conjunto com os médicos reguladores da Central de Regulação, serviço este sob responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória/ES, contratualizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA. Após os devidos esclarecimentos, foi aprovado que o CIM POLO SUL proceda à publicação de Resolução específica para formalização do fluxograma referenciado de atendimentos do SAMU 192; **Item 5.2: Extinção de Cargo de Gerência e Alteração de nomenclatura do cargo de coordenador operacional:** Foi informado aos presentes acerca da necessidade de extinção do cargo de Gerente do Projeto SAMU 192, tendo em vista a redução de despesas com a folha de pagamento, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Na mesma oportunidade, foi apresentada a proposta de alteração da nomenclatura do cargo de Coordenador Operacional para Coordenador Operacional e Administrativo, permanecendo inalterados o salário e a carga horária, nos mesmos parâmetros do cargo de Coordenador já previsto no organograma do CIM POLO SUL, sendo aprovado por unanimidade. **Item 5.3: Encaminhamento OF/SESA/ASSERAS/GEREH/NERUE Nº. 269/2025:** Foi dado conhecimento aos presentes acerca do Ofício OF/SESA/ASSERAS/GEREH/NERUE nº 269/2025, recebido por este Consórcio, cujo assunto trata de esclarecimentos sobre as demandas de solicitação de ambulância do SAMU 192 para atendimento de eventos particulares ou municipais. Ficou deliberado que a equipe técnica do CIM POLO SUL ficará responsável pelo encaminhamento do referido ofício aos municípios consorciados, para ampla ciência e observância das orientações nele contidas, sendo aprovado por todos. Nada mais havendo a tratar no âmbito deste item da pauta, foi concedida a palavra ao Sr. Gleikison Barbosa, Subsecretário Estadual de Contratualização, no qual foi destacada a relevância estratégica do projeto para todo o sul do Estado, enfatizando seu impacto positivo na ampliação e qualificação da assistência em urgência e emergência. Na oportunidade, o Subsecretário manifestou apoio integral à iniciativa, reafirmando o compromisso do Governo do Estado e informando, ainda, a previsão de entrega de 04 (quatro) novas ambulâncias a partir do mês de janeiro, como forma de fortalecimento da rede regional do SAMU 192, gerido através do CIM POLO SUL. **Item 06 - Apreciação da**

Ratificação da repactuação do valor de R\$ 8,00 per capita Contrato de Programa Micropolo Caparaó referente ao exercício de 2026: Procedeu-se à apreciação da ratificação pelos prefeitos municipais da repactuação do valor de R\$ 8,00 (oito reais) per capita, referente ao Contrato de Programa do Micropolo Caparaó, para o exercício de 2026, com base na deliberação da Reunião do Colegiado de Gestores do Micropolo Caparaó, realizada em 17 de julho de 2025, e em conformidade com a Resolução CIR-SUL nº 037/2025, de 02 de dezembro de 2025. Na ocasião, a Gerente da Unidade, Sra. Juliana de Paula, ressaltou que a proposta foi fundamentada na análise dos valores atualmente praticados e na necessidade de sua atualização. A proposta considerou a demanda existente, o crescimento dos custos operacionais, bem como a necessidade de adoção de estratégias para a adequação financeira e orçamentária do Micropolo Caparaó, com foco na priorização dos serviços essenciais dentro do limite do recurso disponível, além da possibilidade de ampliação da oferta de serviços para o exercício de 2026. Após ampla discussão entre os membros presentes, foi aprovada por unanimidade a repactuação do valor per capita, passando do montante de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), já executado, para R\$ 8,00 (oito reais) per capita, para o Contrato de Programa a ser celebrado entre os municípios do Micropolo Caparaó e o CIM POLO SUL/SAÚDE FÁCIL, referente ao exercício de 2026. **Item 6.1 - Três anos do Micropolo Caparaó:** A Gerente do Micropolo Caparaó, Srª Juliana de Paula, destacou que ao longo de seus três anos de atuação, o Micropolo Caparaó consolidou-se como uma importante estratégia regional de fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, promovendo a ampliação do acesso, a qualificação dos serviços e a otimização dos recursos públicos. Nesse período, o Micropolo foi selecionado para apresentar a "Experiência do Microssistema de Saúde Caparaó", evidenciando as boas práticas desenvolvidas na região e os resultados alcançados na organização da atenção à saúde no congresso Internacional da Rede Unida. Os investimentos realizados totalizaram recursos provenientes das três esferas de governo, sendo R\$ 8.056.219,93 (oito milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e noventa e três centavos) oriundos da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), R\$ 2.889.209,82 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e nove reais e oitenta e dois centavos) provenientes dos municípios consorciados e R\$ 3.814.869,99 (três milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) de recursos federais, demonstrando o compromisso compartilhado com o fortalecimento do Micropolo. Como resultado desses investimentos, foram ofertados 97.327 (noventa e sete mil e trezentos e vinte e sete) procedimentos, incluindo 41.568 (quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e oito) consultas e 55.759 (cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove) exames, ampliando de forma significativa a resolutividade e a assistência especializada à população dos municípios integrantes. No âmbito da governança e da organização regional, destaca-se a implantação do Grupo Técnico de Referências Municipais e do Colegiado de Gestores do Micropolo Caparaó, instâncias fundamentais para o planejamento, a pactuação e o acompanhamento das ações desenvolvidas. Ressalta-se, ainda, que os municípios

que compõem o Micropolo Caparaó apresentaram, nos últimos meses, a menor taxa de absenteísmo, refletindo a eficiência da regulação, o compromisso da gestão e a adesão dos usuários aos serviços ofertados. Diante dos resultados alcançados, o Micropolo Caparaó consolidou-se como referência estadual em Micropolos de Saúde, tornando-se um case de sucesso na organização regional da atenção à saúde. **Item 07 - Outros Assuntos: Item 7.1: Aprovação de abono natalino vale alimentação ad referendum:** Foi submetida à apreciação da Assembleia Geral a ratificação da aprovação ad referendum do Presidente, referente à concessão de abono natalino, creditado de forma excepcional no vale-alimentação dos empregados do Consórcio. A decisão foi formalizada por meio da PORTARIA CIM POLO SUL Nº. 47 - R DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 expedida pela Presidência, devidamente publicada, considerando a necessidade de garantir a tempestividade do benefício em razão do período de final de exercício e recesso administrativo, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Após os esclarecimentos apresentados, foi aprovado por unanimidade. **Item 7.2: Ratificação da utilização IRPF conforme deliberações anteriores:** Procedeu-se à ratificação das deliberações anteriormente aprovadas quanto à utilização dos valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a folha de pagamento, os quais permanecerão como receita do CIM POLO SUL, sendo aplicados conforme as deliberações e aprovações ocorridas nas reuniões realizadas em 30 de janeiro de 2024 e 21 de junho de 2024, observada a reversão dos valores de acordo com o desconto individual correspondente. **Item 7.3: Apreciação do relatório dos contratos de prestação de serviços/programa:** A Superintendente do CIM POLO SUL procedeu à apresentação do relatório dos contratos de programa referentes aos serviços de merenda escolar, medicina do trabalho, sistema de gestão (RG System) e SAMU 192, no qual foram demonstrados os débitos existentes por parte dos municípios consorciados. Foi informado que o Presidente do CIM POLO SUL adotou as providências cabíveis, tendo realizado as devidas notificações aos entes inadimplentes, com vistas à regularização dos valores pendentes. Destacou-se, ainda, a preocupação da Superintendência quanto ao fato de que a não quitação dos débitos poderá acarretar o encerramento do exercício financeiro de 2025 com restos a pagar, sendo tais obrigações de responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos termos da legislação aplicável. **Item 7.4: Inclusão do procedimento eletrocardiograma na TVSP do CIM POLO SUL:** Foi informado aos presentes acerca do pedido de retorno do procedimento de eletrocardiograma no âmbito da TVSP do CIM POLO SUL, com valor unitário fixado em R\$ 20,00 (vinte reais), conforme valores anteriormente praticados, sendo aprovada por unanimidade, compondo a presente ata como Anexo II. **Item 7.5: Resolução Perdas Salarias:** Foi apresentado a resolução 02/2024 da Assembleia Geral que Autoriza as perdas salariais dos empregados do CIM POLO SUL, REDE CUIDAR, FARMÁCIA CIDADÃ E SAMU 192 do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL bem como dispõe sobre outras providências, sendo apreciada e ratificada por

todos quanto a fixação do mês de Janeiro de cada ano, a data base para reposições das perdas salariais no percentual do índice de preço ao consumidor amplo - IPCA, para o exercício financeiro 2026. **Item 7.6: Apreciação da proposta do calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL para o ano de 2026:** Foi apresentada a proposta do calendário de reuniões dos órgãos colegiados do CIM POLO SUL para o ano de 2026. Após os devidos esclarecimentos, a proposta apresentada de calendário de reuniões para o ano de 2026 foi aprovada por unanimidade o qual integra a presente ata como Anexo III. Nada mais havendo a tratar, o presidente do consórcio, Sr. Gedson Brandão Paulino, prefeito de Iconha, declarou encerrada a reunião às 13h05min, e eu, Katiuscia Scarpini Pavão, Superintendente Administrativa e Financeira, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo presidente do CIM POLO SUL, pela gerente do projeto Saúde Fácil.

Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLO SUL

Katiuscia Scarpini Pavão
Superintendente Administrativa e Financeira do CIM POLO SUL.

Juliana De Paula
Gerente de Projeto Saúde Fácil
ANEXO I

CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
POLO SUL - CIM POLO SUL/ES
PARECER Nº 02 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O Conselho Fiscal do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL/ES, no cumprimento de suas atribuições previstas no Estatuto do Consórcio, reuniu-se no dia 16 (dezesesseis) de outubro de 2025, por meio de webconferência, com a finalidade de apreciar a Prestação de Contas referente ao primeiro e segundo quadrimestres de 2025 do CIM POLO SUL, SAÚDE FÁCIL/FARMÁCIA CIDADÃ e SAMU 192. As referidas prestações de contas foram encaminhadas a todos os membros do Conselho Fiscal no dia 03 de outubro de 2025, por meio eletrônico, possibilitando a análise prévia e a realização da reunião de forma virtual. Foram anexados à documentação os relatórios contábeis, os relatórios de repasses previstos x realizados referentes aos Contratos de Rateio dos 25 (vinte e cinco) municípios consorciados do período de janeiro a agosto de 2025, o relatório gerencial do faturamento mensal dos prestadores de saúde x municípios consorciados, as notas fiscais de todos os prestadores de serviços do período analisado, bem como os resumos das folhas de pagamento de todos os empregados do CIM POLO SUL, SAÚDE FÁCIL/FARMÁCIA CIDADÃ e SAMU 192. Após os devidos esclarecimentos prestados pelo Sr. Wissam Mariano Jadalla, representante da empresa WM Jadalla Contabilidade Ltda., responsável pelos serviços contábeis do CIM POLO SUL, e pelo Gerente Financeiro, Sr. Alan Rodrigues Gonçalves, acerca das contas do período em análise, os membros do Conselho Fiscal deliberaram pela regularidade das contas apresentadas, referentes ao primeiro e segundo quadrimestres do exercício financeiro de